



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ES)

PARÁ PARECER

Presidente da CMP

"Dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes da cidade de Paraty, nos termos específicos e dá outras providências"

PROJETO DE LEI Nº. 100/16

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir regular e gratuitamente leite sem lactose para crianças lactentes de até 2 anos, desde que carentes, que dele venham a necessitar.

Parágrafo 1º Será considerado carente, para os fins desta lei, todo aquele cuja renda familiar for igual ou inferior a um salário mínimo.

Parágrafo 2º O fornecimento de leite sem lactose, regular e gratuito, de que trata o caput será realizado pelas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, a partir de solicitação dos pais ou responsáveis das crianças interessadas; da comprovação do seu estado de carência, nos termos da regulamentação desta lei, e de atestado médico comprobatório da necessidade de leite sem lactose.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 24 de Novembro 2016.

Deilimar Barros da Silva
Vereador Autor

24/11/16